



**Governo do Estado de São Paulo**  
Secretaria de Governo  
Ouvidoria Geral do Estado

**Despacho**

**Assunto:** DECISÃO OGE/LAI nº 420/2019

**PROTOCOLO SIC** [REDACTED]

**SECRETARIA:** Secretaria de Governo

**UNIDADE:** Departamento de Trânsito - DETRAN

**ASSUNTO:** Pedido de informações formulado por [REDACTED]

**EMENTA:** Informações sobre problemas na emissão da CNH. Formulação de manifestações, denúncias, consultas, reclamações e pedidos não amparados pela LAI. Recurso não conhecido.

**DECISÃO OGE/LAI nº 420/2019**

1. Trata o presente expediente de pedido formulado ao Departamento de Trânsito - DETRAN, número SIC em epígrafe, para informações sobre problemas na emissão da CNH.
2. Em resposta e recurso, o ente informou que o SIC.SP não é o canal correto, indicando onde deveria encaminhar a demanda. Insatisfeito, o solicitante apresentou o presente recurso a esta Ouvidoria Geral, conforme atribuição estipulada pelo artigo 32 do Decreto nº 61.175/2015.
3. Da análise dos autos, percebe-se que, a solicitação inicial foi adequadamente atendida, de acordo com o art. 11, § 1º da Lei nº 12.527/2011. Vale ressaltar, que a demanda inicial não configura como objeto da Lei de Acesso à Informação, não configurando como documentos, dados e informações existentes e disponíveis, produzidas ou acumuladas pela Administração Pública paulista.
4. Inevitável a conclusão de que, no presente caso, o recurso não encontra respaldo na legislação vigente para ser conhecido, carecendo-lhe de motivação.
5. Nesse sentido, a Controladoria Geral da União possui entendimento já firmado, asseverando que "a Lei de Acesso à Informação não ampara a formulação de consultas, reclamações e denúncias, bem como pedidos de providências para a Administração Pública Federal ou solicitações de indenizações. Os pedidos de acesso devem veicular, única e exclusivamente, o acesso a dados, processados ou não, que podem ser utilizados para produção e transmissão de conhecimento, contidos em qualquer meio, suporte ou formato". (Referência: 48700.000688/2014-71, Órgão ou entidade recorrido: ANEEL - Agência Nacional de Energia Elétrica. Recorrente: A.L.S.S).
6. Assim, considerando não se tratar de demanda recursal motivada por acesso à informação

Classif. documental 006.03.02.001

Assinado com senha por VERA WOLFF BAVA.

SGDES201908494A

**Governo do Estado de São Paulo**  
Secretaria de Governo  
Ouvidoria Geral do Estado



e tampouco almejar reforma da resposta ofertada pelo ente, **não conheço do recurso**, ausentes quaisquer das hipóteses recursais previstas no artigo 20 e seus incisos do Decreto n. 58.052/2012.

7. Publique-se no sistema eletrônico do Serviço de Informações ao Cidadão - SIC, para ciência dos interessados. Na ausência de nova manifestação no prazo de 15 (quinze) dias, arquivem-se os autos.

São Paulo, 26 de dezembro de 2019.

Vera Wolff Bava  
Ouvidora Geral do Estado  
Ouvidoria Geral do Estado



Assinado com senha por VERA WOLFF BAVA.

